**Estatuto Social**

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos Estatutários

Art. 7º O Serpro terá os seguintes órgãos estatutários:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Comitê de Elegibilidade; e

VI - Comitê de Auditoria.

**Composição/competência do conselho de administração**

Art. 14. O órgão de administração superior do Serpro é o Conselho de Administração, integrado por:

* I - 4 (quatro) membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
* II - 2 (dois) membros independentes, indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e
* III - 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

Art. 17. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;

II - aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de: a) governança corporativa e gestão de pessoas; b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais; c) transações com partes relacionadas, de divulgação de informações e de dividendos; e d) conformidade e gerenciamento de riscos, de dividendos e de participações societárias;

III - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do Serpro;

IV - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Regulamento de Licitações;

V - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - convocar a Assembleia Geral, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva;

XXXII - aprovar:

a) o Regimento Interno do Serpro; b) o Regimento Interno do Conselho de Administração; c) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria; e d) o Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade;

**Composição/competência conselho fiscal**

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o Relatório da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem como sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Serpro, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis ao Serpro; V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro; VI - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações; VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário; IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; X - examinar o RAINT e o PAINT; XI - aprovar o seu Regimento Interno e o seu plano de trabalho anual.

**Competência do diretor-presidente**

Subseção II - Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva do Serpro será composta por: I - 1 (um) Diretor-Presidente; e II - 6 (seis) Diretores. § 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Serpro. § 2º Pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os empregados do Serpro. § 3º Atingido o prazo máximo de gestão a que se refere o § 1º deste artigo, o retorno como membro da Diretoria Executiva do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva o exercício das atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro, de forma colegiada ou individual, conforme definição do Conselho de Administração, cabendo-lhe, em especial: I - estabelecer o direcionamento empresarial para o planejamento, a gestão, os serviços, os produtos e as outras atividades do Serpro, bem como aprovar a sistemática normativa;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação: a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; III - elaborar, acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos com os respectivos projetos; b) os orçamentos de custeio e de investimentos; c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades do Serpro; e d) o planejamento da gestão de riscos empresariais; IV - monitorar e assegurar o cumprimento das metas do Serpro, avaliando, no mínimo: a) a sustentabilidade econômica e financeira dos negócios; b) o nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes; c) o grau de satisfação dos clientes; d) a evolução dos níveis de serviços prestados; e e) os riscos estratégicos e as respectivas medidas de mitigação; V - propor, para aprovação do Conselho de Administração, as atribuições da Diretoria Executiva, as atribuições específicas dos Diretores, a estrutura organizacional e as atribuições das unidades subordinadas à Diretoria Executiva; VI - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal; VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal; VIII - propor alterações estatutárias;

**Do Comitê de Auditoria**

Art. 28. O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, possui as seguintes competências: I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente; II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Serpro; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Serpro; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Serpro; V - avaliar e monitorar exposições de risco do Serpro, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos do Serpro; e c) gastos incorridos em nome do Serpro; VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Serpros – Fundo Multipatrocinado.

**CAPÍTULO VI - DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 30. O Serpro disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências mínimas fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade. § 1º A indicação do titular da Auditoria Interna será submetida pelo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU). § 2º Na hipótese de vacância do cargo, em que não haja imediata designação específica do titular, o Diretor-Presidente indicará, imediatamente à vacância, o responsável, interinamente, pela Auditoria Interna, para aprovação do Conselho de Administração. § 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licença-prêmio, licença-saúde e outros afastamentos legais, o titular da Auditoria Interna ou seu interino, escolherá um substituto, entre empregados da Auditoria, designando-o de forma ordinária.